



RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO ADMINISTRATIVA

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 04/2018

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES NAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE, ESTADO DE MINAS GERAIS, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE SOFTWARE, EQUIPAMENTOS, SINALIZAÇÃO, MEIOS DE PAGAMENTO, MATERIAIS E MÃO DE OBRA.

Versam os autos sobre impugnação ao edital apresentada por STACIONE ROTATIVO HGT LTDA EPP, alegando vícios no instrumento convocatório que podem macular a competitividade do certame, em suposta ofensa o art. 3º da Lei 8.666/93.

Recebo a impugnação, pois tempestiva.

Em síntese, alega que o edital restringiu a competitividade, uma vez que o item 8.5.2, "III", estabeleceu serviço incomum para o sistema de estacionamento rotativo. Alega, ainda, que a impugnante possui três contratos no Estado do Rio Grande do Sul e em nenhuma dessas operações foi exigido o sistema de videomonitoramento.

É o relatório. Passo a decidir.

A capacidade técnica nas licitações consiste na comprovação de que a empresa e seus profissionais participaram anteriormente de contrato cujo objeto era similar àquele previsto para a contratação pretendida. Com efeito, o art. 30, § 2º, da Lei 8.666/93 estabelece que a Administração Pública deve restringir a comprovação da capacidade técnica aos itens de maior relevância da contratação, sendo estes obrigatoriamente indicados no instrumento convocatório. Nesse aspecto, o edital prevê:

8.5.2. Atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, registrado na entidade profissional competente (CREA ou CAU), que comprove(m)



experiência na operação e gerenciamento de estacionamento rotativo ou serviço similar de complexidade tecnológica equivalente ou superior, com a operação e gerenciamento de, no mínimo:

I. 500 vagas de estacionamento em vias públicas.

II. Disponibilização de Solução Tecnológica com Aplicativos Mobile, para controle de utilização das vagas e venda de créditos virtuais de estacionamento;

III. Sistema de Videomonitoramento, a ser utilizado pelos Monitores dos estacionamentos que possibilite a consulta “on-line” da situação dos veículos estacionados nas vagas do Estacionamento Rotativo e o envio de imagens de vídeo, também “on-line”, dos veículos em situação de infração;

Diante de tal exigência, alega a impugnante que o sistema de videomonitoramento não é usual no mercado, o que restringiria o caráter competitivo no certame. **Sem razão.**

A referida alegação carece de fundamentação jurídica ou fática pertinente, já que a suposta inexistência do sistema de videomonitoramento para as entidades públicas que cita (que sequer restou comprovado) não é elemento jurídico apto a sustentar a pretensão.

Ao contrario do que afirma a impugnante, os serviços como os pretendidos são usuais no mercado, como se pode notar dos seguintes certames licitatórios a título exemplificativo:

Prefeitura Municipal de Tiradentes/MG: Edital de Concorrência Pública 002/2017, Processo Licitatório 094/2017;

Prefeitura Municipal de Orlandia/SP: Edital de Concorrência Pública 001/2017, Processo Licitatório 155/2017

Prefeitura Municipal de Barbacena/MG: Concorrência 005/2016 – Processo 032/2016;



Prefeitura Municipal da Serra/ES: Edital de Concorrência Pública
001/2017, Processo 29.450/2017

Todos eles exigiram o sistema de videomonitoramento em seus editais, o que já demonstra a improcedência das alegações. Noutro giro, a impugnante também afirma que há indícios de direcionamento do certame, já que somente uma empresa do ramo desenvolve este tipo de produto. Todavia, não se digna a afirmar quais seriam tais indícios ou mencionar a empresa para a qual o Edital estaria direcionado. Data máxima vênia, se há indícios de direcionamento, estes deveriam ser minimamente comprovados, até para que as providências legais possam adotadas pelas entidades de controle, já que se trata de acusação grave.

Tais alegações são rechaçadas também pelo fato de que na versão anterior do edital havia a previsão do sistema de videomonitoramento, sendo que **11 (onze) licitantes compareceram à sessão pública**, o que demonstra que é um item usual no mercado.

A mera ilação não é, portanto, justa causa para a impugnação ao certame, que se processa segundo o regramento jurídico aplicável. Improcedente, neste quesito, a alegação de violação ao art. 3º da Lei 8.666/93, na medida em que o videomonitoramento não se trata de exigência impertinente ou irrelevante ao objeto licitado, guardando estrita relação com a função a que se destina.

Nos termos do Projeto Básico, o sistema de videomonitoramento consiste na:

Aplicação (software) para celular (Smartphone, Tablet ou PDA) a ser utilizado pelos Monitores dos estacionamentos que **possibilite a consulta “on-line” da situação dos veículos estacionados** nas vagas do Estacionamento Rotativo **e o envio de imagens de vídeo**, também “on-line”, dos veículos em situação de infração, **para a Central de Controle Operacional** instalada pela Concessionária em local determinado pela Concedente, onde as imagens **serão exibidas para Agentes de Trânsito** que, confirmando a situação de irregularidade, emitirão autos de infração [...]



Percebe-se, no caso, a pertinência de sua utilização, pois possibilita a consulta online da situação dos veículos estacionados nas vias públicas, bem como o envio de imagens de vídeos online, o que permitirá com que seja confirmada a situação de irregularidade dos mesmos.

A fiscalização eletrônica por videomonitoramento, ademais, encontra amparo na Resolução 471 do CONTRAN, alterada posteriormente pela Resolução 532 de 2015, que assim dispõe:

RESOLUÇÃO Nº 471 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2013

Art. 2º A autoridade ou o agente da autoridade de trânsito, exercendo a fiscalização remota por meio de sistemas de **videomonitoramento**, poderão autuar condutores e veículos, cujas infrações por descumprimento das normas gerais de circulação e conduta tenham sido detectadas “online” por esses sistemas.

RESOLUÇÃO Nº 532, DE 17 DE JUNHO DE 2015.

Altera a ementa e o art. 1º da Resolução CONTRAN Nº 471, de 18 de dezembro de 2013, para incluir a fiscalização por **câmeras de monitoramento nas vias urbanas**.

Art. 1º. Alterar a ementa e o art.1º da Resolução CONTRAN Nº 471, de 18 de dezembro de 2013, que passam a ter a seguinte redação:

I. "Regulamenta a fiscalização de trânsito por intermédio de **videomonitoramento** nos termos do § 2º do artigo 280 do Código de Trânsito Brasileiro."

II. "Art. 1º. Regular a utilização de sistemas de **videomonitoramento** para fiscalização de trânsito nos termos do § 2º do artigo 280 do Código de Trânsito Brasileiro."



Por sua vez, a Resolução do CONTRAN 619/2016 prevê em seu art. 3º que a infração de trânsito pode ser constatada pela autoridade de trânsito ou por seu agente, ou ainda comprovada sua ocorrência por aparelho eletrônico ou por equipamento audiovisual, reações químicas ou qualquer outro meio tecnológico disponível, previamente regulamentado pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, que é o caso do veículo de vídeo monitoramento.

Conclui-se, assim, que não há nenhuma ilegalidade no modo estabelecido pelo edital.

Diante de todo o exposto, considerando as razões invocadas, recebo a presente impugnação, para, no mérito, negar-lhe provimento.

Pouso Alegre/MG, 25 de julho de 2018.

Wagner Mutti Tavares

Secretário Municipal de Trânsito e Transporte

Gilbert Pereira Castro

Membro Titular da Comissão Permanente de Licitações



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

EDITAL

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 001/2017 PROCESSO N.º 155/2017

A PREFEITURA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA, ESTADO DE SÃO PAULO, torna público aos interessados que, por determinação do Sr. Prefeito Municipal encontra-se aberto processo de licitação, **CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 001/2017**, do tipo “**MAIOR PERCENTUAL DE REPASSE**”, conforme objeto e especificações deste Edital, adiante discriminado, e com fundamentos na Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1.993, suas alterações posteriores, na Lei Complementar 123 de dezembro de 2.006, Lei Complementar 147 de agosto de 2.004, Lei Federal n.º 8.987/95, Lei Municipal n.º 4129, de 21 de Dezembro de 2017, nas Leis que regulam a repressão ao abuso do poder econômico, defesa do consumidor, Constituição Federal, Lei Orgânica do Município, e todas as suas alterações posteriores, bem como as demais leis pertinentes sobre o assunto.

O futuro contrato a ser assinado nos presentes autos reger-se-á pelas disposições legais contidas na Lei n.º 8.666/93, na Lei Orgânica do Município de Orlandia e demais normas legais pertinentes.

1. DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

1.1. Os **ENVELOPES: N.º 1 DOCUMENTAÇÃO** e **N.º 2 - PROPOSTA DE PREÇOS UNITÁRIOS E GLOBAL**, instruídos de acordo com as exigências deste edital serão recebidos pela Comissão Municipal Permanente de Licitações, na Praça Coronel Orlando, n.º 652, centro, CEP 14620-000, telefone 16 – 3820-8001, até às 09:00 **HORAS, DO DIA 02/02/2017**.

1.2. A sessão pública para início da abertura dos envelopes será realizada às **09:00 HORAS, DO DIA 02/02/2017**, em dependência própria da Administração Pública Municipal, localizada na Praça Coronel Orlando n.º 652, centro, na cidade de Orlandia, Estado de São Paulo e será procedida pela Comissão Municipal Permanente de Licitações, nos termos das disposições contidas neste edital, nos itens pertinentes.

1.3. Esclarecimentos a respeito deste certame licitatório poderão ser obtidos junto à Comissão Municipal Permanente de Licitações, somente através do e-mail: licitacao@orlandia.sp.gov.br.

1.4. O edital completo estará à disposição dos interessados junto à Comissão Municipal Permanente de Licitações ao custo de R\$ 20,00 (vinte reais) ou gratuitamente através do site www.orlandia.sp.gov.br.

2. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

O objeto da presente licitação é a exploração sob o regime de **CONCESSÃO ONEROSA PARA EXPLORAÇÃO, POR PARTICULARES, DO SERVIÇO DE**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C.X. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

Desta forma, a metodologia de execução dos serviços a ser apresentada deverá atender de forma detalhada as diretrizes estabelecidas no Termo de Referência.

4. DEFINIÇÕES BÁSICAS:

- a) **Normatização:** efetivada pelo Poder Concedente, visando tornar o Sistema Digital de Estacionamento Rotativo Público - Área Azul Digital, nas áreas, vias e logradouros públicos um serviço que cumpra suas finalidades.
- b) **Supervisão:** todo processo deverá ser supervisionado pela Secretaria de Infraestrutura do município, através do Departamento de trânsito Municipal, que deverá primar pela perfeita utilização do sistema por parte do usuário, garantindo desta forma a rotatividade assegurada neste pleito, com objetivo de viabilizar as normas e regulamentos ditados pelo Código de Trânsito Brasileiro e pelos procedimentos técnicos e administrativos aqui adotados. Adicionalmente, a empresa concessionária poderá atuar como apoio na comunicação de infrações ao Departamento Municipal de Trânsito, no momento em que disporá de equipamentos eletrônicos e sistema que permitam a gestão da ocupação das vagas e registrar a presença de veículos através do sistema centralizado e verificar o seu registro no sistema, e no caso negativo, registrar o estacionamento por meio de vídeo-monitoramento em tempo real, que serão disponibilizada em tempo real à Autoridade Municipal de Trânsito e poderão levar a aplicação das penalidades previstas conforme resolução 532/2015.
- c) **Controle:** todo controle operacional, incluindo o de ocupação das vagas e pagamento da tarifa pelos usuários, deverá ser realizado pela concessionária através do sistema de monitoramento a ser implantado, que deverá informar aos agentes de fiscalização e a Central de Controle Operacional através de equipamentos digitais e transmissão de dados on-line.
- d) **Fiscalização:** a fiscalização do estacionamento rotativo deverá ser efetivada pelo Poder Concedente registrando o estacionamento por meio de vídeo-monitoramento em tempo real, que serão disponibilizadas em tempo real à Autoridade Municipal de Trânsito e poderão levar a aplicação das penalidades previstas conforme resolução 532/2015 e seus instrumentos legais, cabendo à autoridade o total apoio à operação, fazendo cumprir as normas gerais de trânsito, conforme as disposições legais vigentes, principalmente no sentido de aplicar as atuações aos eventuais infratores que não respeitarem o sistema, aplicando-lhes assim as penalidades previstas, com base nas informações prestadas pelo sistema automatizado e centralizado de informações on-line, implementado pela



**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 073/2017.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 094/2017.

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2017.

CRENCIAMENTO: 23 de Janeiro de 2018, às 09h00s.

ABERTURA: Após o credenciamento

TIPO DE JULGAMENTO: MAIOR PERCENTUAL DE REPASSE

LOCAL: Setor de Licitação Sala 10 da Prefeitura Municipal localizada na Rua Belica, Nº 90, Bairro Parque das Abelhas, CEP: 36.325.000.

A Prefeitura Municipal de Tiradentes/MG, com endereço na Rua Belica, nº 90, Parque das Abelhas, inscrita no CNPJ sob o nº 18.557.579/0001-53, isenta de inscrição estadual, torna público que fará realizar licitação, na modalidade Concorrência Pública nº 002/2017, sob o regime de execução de Empreitada Integral do tipo Maior Percentual de Repasse nos termos da Lei nº 8.666/93, Lei Complementar nº 123/06, com suas alterações posteriores e demais legislações pertinentes a matéria, conforme abaixo especificado:

O Edital e seus anexos se encontram à disposição dos interessados para download no site: www.tiradentes.mg.gov.br ou junto à Comissão Permanente de Licitação, na Rua Belica, Nº 090 - Sala 10, no Bairro Parque das Abelhas, cidade de Tiradentes/MG, CEP 36.325-000, de segunda à sexta-feira, de **08h00s às 15h00s**.

1 – OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação outorga de concessão onerosa para exploração, por particulares, do serviço de estacionamento público rotativo de veículos, denominado Área Azul, em locais permitidos pela municipalidade, com um total de aproximadamente 450 (quatrocentos e cinquenta) vagas previstas para carro, bem como a implantação e manutenção da sinalização horizontal e vertical nas vias e logradouros públicos do município de Tiradentes-MG, de acordo com o previsto nos anexos que são partes integrantes do presente edital.

2 - EDITAL

2.1. Constituem anexos do presente Edital e dele fazem parte integrante:

ANEXO I: Projeto Básico - Especificações Técnicas - Condições de Operação;

ANEXO II: Modelo de Carta de Credenciamento;

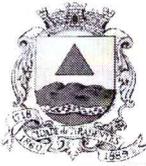
ANEXO III: Modelo de Proposta Comercial;

ANEXO IV: Declaração de que não emprega menor (Artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal);

ANEXO V: Declaração de Enquadramento da Empresa - ME/EPP;

ANEXO VI: Minuta do Contrato;

ANEXO VII: Modelo de declaração de habilitação e de inexistência de fato impeditivo;



**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

24.4.6. Estar capacitado para prestar as informações necessárias aos usuários, recepcionar e responder sugestões e reclamações, em campo ou através de serviço telefônico;

24.5. A "Concessionária" compromete-se para fins de execução do objeto deste Edital, a não explorar mão de obra infantil, sob pena de rescisão automática e imediata deste ajuste, sem qualquer direito à indenização, nos termos da Constituição Federal, artigo 7º, Inciso XXXIII.

24.6. É admitida a contratação com terceiros para o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao serviço concedido, bem como para implantação de projetos associados observado o disposto no artigo 25, parágrafos 1º, 2º e 3º da lei n 8.975/95.

25 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

25.1. A Concessionária deverá, através de seu preposto, ser responsável pelo objeto da concessão, respondendo pelo fiel cumprimento do Contrato, devendo manter os trabalhos sob sua supervisão direta, independentemente de estes trabalhos serem executados por ela própria ou por subcontratadas.

25.2. Quando o trabalho de colocação de placas e pintura de solo for subcontratado, a Concessionária deverá informar ao representante da Concedente os nomes das empresas, data e hora em que se realizarão.

25.3. O representante da Concedente poderá exigir medidas adicionais na área de abrangência do Projeto, como também poderá suspender os trabalhos temporariamente até que as medidas de segurança sejam consideradas suficientes.

25.4. A Concessionária é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

25.5. O não cumprimento, pela Concessionária, dos encargos trabalhistas, bem como das normas de saúde, higiene e segurança do trabalho, poderá importar na rescisão do Contrato, sem direito à indenização.

25.5.1. A concessionária deverá apresentar, além dos documentos fiscais ou tributários devidos, a relação dos empregados utilizados na execução dos serviços, bem como dos documentos comprobatórios de recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas relativos aos mesmos no mês anterior, nos termos da Legislação pertinente em vigor

25.6. A inadimplência da Concessionária, com referência aos encargos estabelecidos neste item, não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.

25.7. Identificar e notificar e enviar em tempo real imagens dos veículos estacionados nas vagas do sistema, aplicando a Notificação de Irregularidade, por equipamentos de vídeo-monitoramento com sistema integrado de OCR, que possa captar imagens em tempo real, e gravar, conforme resolução 532/2017 CONTRAN, à Autoridade Municipal de Trânsito para que possa por falta de pagamento da tarifa de pós utilização, ser lavrada multa. E também representante do Poder Concedente no contrato, os dados relativos aos veículos que deixaram de efetuar o pagamento da tarifa.

25.8. Os agentes municipais de trânsito acompanharão em tempo real, os veículos estacionados sem pagamento de tíquete e acima do tempo máximo permitido na mesma vaga.

25.9. A Concessionária será responsável pelos danos causados direta ou indiretamente ao Município de Tiradentes, Concessionárias de Serviços Públicos (energia, água, telefone, gás, etc.)



5.1.1. Primeira forma de compras: Sistema de cadastro e de aquisição de créditos no ambiente virtual (SITE DA EMPRESA), o qual será realizado o pré cadastro dos usuários com seguintes dados: Nome, CPF, Endereço, Telefone, etc. Depois de efetuado o cadastro o usuário está liberado para comprar créditos/horas do sistema zona azul, que será realizado o pagamento através de cartões de créditos.

5.1.2. Segunda forma de Compra: Sistema Móvel – POS - Equipamentos móveis, portáteis, dotados de dados com comunicação sem fio, e impressora utilizada para realizar a vendas de tíquetes, não sendo necessário cadastrado no site, somente informar a Placa, o tempo e a vaga que irá estacionar.

5.1.2.1. As POS também têm a função de liberar créditos, e efetuar compras de novos créditos para clientes cadastrados, utilizando somente o CPF e senha, os usuários poderão aderir a créditos/hora com os monitores e pontos de vendas cadastrados (com moeda corrente).

5.1.3. Terceira forma de Compra: Sistema Móvel - POS - dotados de dados com comunicação sem fio ou com fio de internet e impressora, que fica nos Pontos de Vendas cadastrados pela empresa, que poderá emitir novos tíquetes sem cadastro, realizar recargas pelo CPF, através de dinheiro (moeda corrente);

6 - DEFINIÇÕES BÁSICAS:

6.1. Sistema de Gestão de Operacional do Estacionamento Software: Sistema informatizado de gestão de toda a operação do estacionamento, contemplando as seguintes funções:

- Sistema de vídeo-monitoramento com OCR, em tempo real, para apoio a fiscalização de trânsito em atendimento aos ditames da resolução 532/2015.
- Acompanhamento em tempo real da receita de vendas de tíquetes (celular, POS, PALM e Terminais ou pontos de venda);
- Acompanhamento em tempo real das estatísticas de ocupação e respeito do uso das vagas do estacionamento;
- Controle de cadastro de: Acesso de usuários; Pontos de venda; Terminais móveis; -
- Monitores e operadores; Emissão de relatórios diversos:
- Arrecadação por período e/ou por meio de emissão do tíquete (celular, PDV, Terminal Móvel, e Fixos); Taxas de ocupação e de respeito;
- Sistema de auto- atendimento via celular através de:
- Aplicativo fornecido nas lojas do Google, Apple e da Microsoft
- Emissão de tíquetes virtuais;
- Consulta a saldos
- Consulta o tempo de emissão do tíquete;
- Falar com a central de atendimento;

6.2. Auditoria Permanente ao órgão competente: O sistema de gestão operacional deverá operar com total transparência das informações de todos os aspectos operacionais, comerciais providos pelo sistema. Desta forma, serão disponibilizadas ao órgão gestor, ferramentas de acesso, via internet que lhe permitam monitorar de forma sistemática e on-line e em tempo real, todas as informações de arrecadação, ativação de tíquetes, supervisão das áreas de estacionamento,



supervisão da fiscalização, e ações de manutenção, sem qualquer restrição, e de forma permanente.

7 – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS DOS EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURA TECNOLÓGICA

7.1. Do software: software com sistema ou retaguarda, instalada na empresa concessionária, em data center, visando garantir a disponibilidade e continuidade e segurança as transações e do Terminal Eletrônico de monitoramento e fiscalização. A obrigatoriedade do uso do terminal eletrônico tem o objetivo de auxiliar na gestão e fiscalização das áreas de estacionamento rotativo remunerado, pelos monitores da concessionária e/ou pelos agentes públicos responsáveis pela fiscalização e autuação bem como reduzir o tempo da emissão de “Aviso de irregularidade”. Estes avisos deverão ser impressos pelos monitores da concessionária e colocados no veículo que estejam irregulares e simultaneamente os dados deverão ser enviados para a Central de controle e gestão do Concedente, através de conexão a Internet. Com estas informações, o Poder concedente terá todas as informações da operação de forma online, a fim de proceder qualquer atividade ou ação de forma até mesmo proativa de fiscalização e auditoria, o sistema de retaguarda deve permitir o acesso do Poder concedente através de um navegador web padrão de mercado em qualquer computador, sem a necessidade de instalação de nenhum componente ou software específico, afim de garantir um processo totalmente on-line e disponível.

7.1.1. A plataforma deverá compreender um conjunto de processos informatizados que tenham como objetivo administrar o Sistema de Estacionamento Público Regulamentado através da análise das informações coletadas em tempo real. Deverá ser de fácil operação, tanto para o usuário quanto para os monitores em campo, atualizando todos os dados recebidos, tanto pelos usuários e/ou fornecidas pelos monitores em campo, gerando informações das situações de estacionamento.

7.2. Do Sistema de Gestão e Fiscalização: O sistema deverá dispor de tecnologias avançadas e inovadoras, com grau de serviço eficiente, automatizado e informatizado para controle e gestão do estacionamento rotativo remunerado em logradouros públicos, integrando os processos de estacionamento e fiscalização, proporcionando, assim, um melhor gerenciamento operacional das atividades de estacionamento, baseando-se na disponibilização de servidor de banco de dados, link de internet e sistema /software capaz de executar consultas ao banco de dados de veículos estacionados no estacionamento rotativo, em tempo real e permitir a gravação de vídeo on line em tempo real com OCR, por determinação de agente de transito de Plantão, para emissão de auto de infração de trânsito, nem conformidade da resolução 532/2015.

7.2.1 - Módulo APP – Fiscalização

Esse módulo consiste em um app, Android que é disponibilizado e fornecido juntamente com um aparelho do tipo smartphone, com comunicação GPRS / 3G / 4G, o chip utilizado para essa comunicação é fornecido pela concessionária.

Deverá conter na POS do Monitor, o modulo de fiscalização que emitirá a data, hora, local do estacionamento irregular.

7.2.1.1. Equipamento e modulo de vídeo-monitoramento em campo deverá ser composto com OCR, capaz de capturar a placa, consultar, o sistema e transmitir on line “tempo real”, em conformidade com a resolução 532/2015 CONTRAN.



**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

7.2.1.2. Ainda deverá a CONCESSIONÁRIA ter equipamentos do tipo “smartphone”, “tablet” “PDA – Personal Digit Assistant” para atender a outras exigências de zona azul, o mesmo deverá possuir as seguintes características:

- Tela sensível ao toque com dimensões mínimas de 5.5" e resolução mínima 1280 x 720 pixels.
- Processador deve ser no mínimo de 1.6 GHz Quad Core.
- Bateria do tipo lítio ions/polímero, com capacidade mínima para garantir o funcionamento durante 8 horas seguidas sem recarregar.
- Caso o equipamento tenha a carga de sua bateria totalmente consumida em campo, os dados referentes à comercialização e/ou fiscalização deverão ser mantidos na sua integralidade na memória do equipamento, até que a fonte de energia seja substituída.
- Comunicação de dados com a central da CONCESSIONÁRIA, através da rede de telefonia móvel, utilizando tecnologia celular GPRS/3G ou superior.
- Interface com o usuário através de processos simples e intuitivos, utilizando a tecnologia de tela sensível ao toque.
- Acesso ao seu sistema operacional bloqueado por senha, permitindo apenas que o usuário autorizado tenha acesso a tal funcionalidade.
- Dispositivo de localização tipo GPS (Global Positioning System) interno para registro, de no mínimo, latitude e longitude.
- O equipamento deverá permitir a utilização do AGPS (GPS Assistido) para aprimorar a aquisição da latitude e longitude.
- Módulo de vídeo-monitoramento em campo composto de equipamento e sistema /software capaz de executar consultas de em tempo real e permite gravar o vídeo online com OCR.
- Comunicação externa através de rádio Bluetooth e Wi-Fi 802.11g para comunicação com outros periféricos.
- Peso máximo 200 gramas. O equipamento deverá possuir como periférico uma impressora térmica portátil para a impressão de comprovantes e avisos de irregularidade, conectada através de conexão sem fio, dotada de bateria do tipo lítio ions/polímero, com capacidade mínima para garantir o funcionamento durante 8 horas seguidas sem recarregar.

7.3. POS

7.3.1. Deverá respeitar ter as normas da PCI DSS 2.0

7.3.2. POS - Descrição (Vendas Monitores ou Ponto de Vendas e Fiscalização)

O sistema da POS deverá ser desenvolvido para operação em terminal de vendas tipo “Verifone” (modelos VX680, VX510, VX520), ou equipamentos com tecnologia similar, que tenha comunicação por GPRS ou Internet no modelo fixo, ou móvel, com Chip.

Mantendo em seu modulo o ponto de venda com acesso a comercialização de créditos pré-pagos, que são creditados na conta do usuário que deve estar previamente cadastrado no sistema, e também a venda direta de credito utilizando o CPF e senha, placa do veículo e o tempo que deseja utilizar ou o número da vaga utilizada quando assim parametrizado no sistema, e em dinheiro (moeda corrente)

Que permita a também operações de consulta de saldo, cancelamento de ticket, reimpressão e demais que seguem descritas em manual próprio da aplicação.

O software da POS deve possuir as seguintes determinações no menu.



MUNICÍPIO DE BARBACENA – MG
Coordenadoria de Aquisições e Contratos
Gerência de Licitação

1

CONCORRÊNCIA Nº 005/2016 – PROCESSO Nº 032/2016

TIPO DE LICITAÇÃO – MENOR PREÇO
REGISTRO DE PREÇOS

O MUNICÍPIO DE BARBACENA, inscrito no CNPJ sob o número 17.095.043/0001-09, com sede na Rua Silva Jardim, nº 340 – Bairro Boa Morte, torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar a licitação para o **REGISTRO DE PREÇOS** dos serviços informados na cláusula 1 deste Edital, cuja direção e julgamento serão realizados pela Comissão Permanente de Licitação designada pela Portaria 17.489/2016, em conformidade com os preceitos da Lei Federal nº 8.666/93 e modificações posteriores, Lei Municipal nº 4.239/2009, Decreto Municipal 7.660/2014, Lei 9.503/97- CTB e as condições deste instrumento convocatório.

A sessão pública será na Gerência de Licitação, situada na Rua Monsenhor Silvestre de Castro, nº 275, 1º andar, Funcionários, Barbacena/MG, no dia **29/06/2016, às 14:00 horas**, onde realizar-se-á o credenciamento e o recebimento dos envelopes contendo a proposta e a habilitação dos licitantes.

1 – OBJETO

1.1- O objeto desta licitação é o **REGISTRO DE PREÇOS** a execução dos serviços contínuos de operação e controle de vagas do Estacionamento Rotativo, em áreas públicas deste Município, sob gerenciamento e controle da Subsecretaria de Trânsito e Mobilidade Urbana – SUTRAM de Barbacena, conforme edital, anexos, Minuta da Ata de Registro de Preços e Minuta de Contrato, partes integrantes deste Edital.

1.1.2 -Os serviços dar-se-ão com o desenvolvimento paralelo de atividades correlatas, inter-relacionadas e interdependentes, listadas abaixo:

I – Disponibilização de solução tecnológica para comercialização de créditos eletrônicos para o estacionamento dos veículos, videomonitoramento dos veículos estacionados com informações on-line, central de controle operacional, implantação e manutenção preventiva da sinalização compreendendo:

I.1 – Disponibilização de Solução Tecnológica com, no mínimo, os seguintes módulos;

I.1.1 – Módulo Postos de Venda

Sistema para postos de venda capaz de viabilizar o estacionamento de veículos de usuários avulsos nas vagas do sistema Estacionamento Rotativo, utilizando-se de dispositivo (Smartphone com impressora ou equipamento do tipo POS) que permita a inserção da placa do veículo o horário de estacionamento, local de estacionamento e demais dados necessários no banco de dados on-line, com a impressão de recibo de pagamento, nos termos do Projeto Básico - Anexo V;

I.1.2 – APP para usuário final a ser baixado das lojas virtuais (Google Play, APP Store) para smartphones, que permitam a compra de créditos e o estacionamento dos veículos regularmente no Estacionamento Rotativo, respeitadas as diretrizes do Projeto Básico - Anexo V

I.1.3 – Módulo de Videomonitoramento

Sistema com uso de dispositivos móveis (smartphone ou PDA) a ser utilizado pelos Monitores de Estacionamento que possibilite a consulta on-line da situação dos veículos estacionados nas vagas do Estacionamento Rotativo e o envio de imagens de vídeo, também on-line, dos veículos em situação de infração, para a Central de Controle Operacional - CCO instalada pela Contratada em local determinado pelo Contratante (no Órgão Executivo de Trânsito e Transportes), onde as imagens on-line serão exibidas para os Agentes de Trânsito que, confirmando a situação de irregularidade, emitirão autos de infração, nos termos do Projeto Básico - Anexo V;

I.1.4 – Central de Controle Operacional - CCO



CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2017

PROCESSO Nº. 29.450/2017

OBJETO: OUTORGA DA CONCESSÃO ONEROSA, PARA A IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ESTACIONAMENTO ROTATIVO INTEGRADA DE DIVERSOS RECURSOS TECNOLÓGICOS E MEIOS DE PAGAMENTOS PARA O PLENO ATENDIMENTO DO USUÁRIO, NO MUNICÍPIO DA SERRA.

O **Município da Serra**, através da Comissão de Licitação/SEAD, designada pelas Portarias nº 05/2017, 18/2017, 19/2017 e 56/2017, da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, com sede na Rua Maestro Antônio Cícero, nº 111, Centro, Serra/ES, torna público, para conhecimento dos interessados que, de acordo com a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, consolidada, Lei nº 8.987/1995 e Lei Municipal nº 4.306/2014 fará realizar licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA**, do tipo **MAIOR OFERTA**, conforme processo n.º **29.450/2017**, objetivando a **OUTORGA DA CONCESSÃO ONEROSA, PARA A IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ESTACIONAMENTO ROTATIVO INTEGRADA DE DIVERSOS RECURSOS TECNOLÓGICOS E MEIOS DE PAGAMENTOS PARA O PLENO ATENDIMENTO DO USUÁRIO, NO MUNICÍPIO DA SERRA**, a partir de procedimento licitatório, a ser contratada através do regime de **EMPREITADA INTEGRAL**, de acordo com o disposto no presente Edital e respectivos anexos, que dele passam a fazer parte integrante, para todos os efeitos, visando atender à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano (SEDUR).

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. A Concorrência Pública será realizada através de sessão pública no endereço abaixo indicado.

1.1.1. Endereço: Prefeitura Municipal da Serra – Secretaria de Administração e Recursos Humanos – Sala de Licitações – Rua Maestro Antônio Cícero, nº 111, Centro, Serra/ES. CEP 29.176-100. Tel.: (27) 3291-2299

1.2. No dia e hora indicados no item 1.3 deste Edital deverão ser entregues 02 (dois) envelopes separados, lacrados e rubricados no fecho, referentes à: 1) **Documentação**



5. MANUTENÇÃO

A Concessionária deverá manter em perfeito estado de funcionamento e segurança todos os equipamentos, sinalizações e demais dispositivos utilizados para a perfeita operação do Estacionamento Rotativo.

No caso de inoperância dos equipamentos necessários para operação do estacionamento rotativo, a Concessionária terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para o conserto. A Concessionária deverá também informar por escrito à Secretaria competente do Município em até 2 (duas) horas do ocorrido.

A concessionária deverá possuir um plano de manutenção que contemple as seguintes atividades:

- Vitórias periódicas;
- Manutenção preventiva;
- Manutenção corretiva, reparos e substituições;
- Limpezas.

A solução de estacionamento a ser instalada deverá estar operante por todo período de funcionamento, exigindo-se da Concessionária que se cumpra o índice de SLA- *Service Level Agreement* de 99% de disponibilidade do sistema instalado.

6. DIVULGAÇÃO AOS USUÁRIOS

A Concessionária deverá realizar durante o período de instalação do novo sistema, bem como em outros momentos da concessão, campanhas educativas e informativas aos usuários quanto ao funcionamento e recursos do sistema em veículos de comunicação de grande circulação na cidade, redes sociais, abordagem presencial entre outras formas que entender adequadas.

As campanhas educativas e informativas deverão ser realizadas no mínimo 30 (trinta) dias antes do efetivo início de operação do estacionamento rotativo pago.

A Concessionária deverá articular-se com o comércio e demais serviços do local de abrangência do rotativo, a fim de tornar o sistema de estacionamento conhecido pela comunidade.

Toda a campanha educativa e informativa deverá ser previamente aprovada pelo poder concedente.

7. SINALIZAÇÃO

A Concessionária deverá primeiramente submeter o projeto de sinalização horizontal e vertical, com o detalhamento das áreas destinadas à zona azul, zona branca e às vagas para idosos, PNE – Portador de Necessidades Especiais, carga/descarga e embarque/desembarque, dentre outras, para análise e aprovação da Secretaria gestora, precedida de análise e manifestação do órgão municipal responsável pela engenharia de trânsito. Todos os custos de projeto e implantação correrão por conta da Concessionária, durante todo prazo previsto pela concessão. Os projetos deverão ser elaborados por profissional técnico capacitado, com devido registro no CREA ou CAU.

A sinalização deverá obedecer às leis, normas e critérios técnicos de implantação e manutenção previstos no Código de Trânsito Brasileiro, nas Resoluções do CONTRAN e ABNT NBR. Deverão ser implantadas também placas aéreas com indicação de fiscalização por sistema videomonitoramento (Resolução CONTRAN 471/2013, 532/2015 e atualizações), quando houver disponibilidade de câmeras na área de estacionamento